

SR. UWET, A TUTELA E O INDIGENISMO

JANE FELIPE BELTRÃO¹
UFPA

RAMIRO ESDRAS CARNEIRO BATISTA²
UNIFAP

RESUMO: O Relatório Figueiredo (RF) e o Relatório da Comissão Nacional da Verdade (CNV) produzem novas perspectivas relativas à escrita da história indígena durante o regime ditatorial, período sobre o qual, num passado próximo, pouco era conhecido. A divulgação dos documentos traz consigo histórias de atrocidades provocadas pela ação dos agentes tutelares, fatos que nos permitem rediscutir o etnocídio e o genocídio de coletividades indígenas. Muitos destes fogem à pena dos relatores, razão pela qual se traz a lume o caso do sr. Uwet Palikur/Arukwayene, emblemático pelos excessos cometidos pelos funcionários do Serviço de Proteção aos Índios, que, provavelmente por ter ocorrido na Amazônia, permaneceu inédito.

PALAVRAS-CHAVE: Palikur/Arukwayene; ditadura; Relatório Figueiredo; CNV; SPI.

ABSTRACT: The Figueiredo Report and the National Truth Commission Report produce new perspectives concerning the writing of indigenous history during the dictatorial regime in Brazil, a time about which information was still scarce in the near past. The disclosure of the documents brings with it stories of atrocities brought about by the action of the guardianship agents, facts that allow us to rediscover the ethnocide and the genocide of indigenous group. Many of such crimes have failed to be reported, which is why we bring to light the case of mr. Uwet Palikur/Arukwayene, as it is emblematic of the excesses committed by the officials of the Indian Protection Service, whom, probably for the action having taken place in the Amazon, remained unpublished.

KEYWORDS: Palikur/Arukwayene; dictatorship; Figueiredo Report; CNV; SPI.

¹ Antropóloga, historiadora, professora titular, docente permanente dos programas de pós-graduação em Antropologia (PPGA) e Direito (PPGD) da Universidade Federal do Pará (UFPA) e docente colaboradora do Programa de Antropologia Social (PPGAS) da Universidade de Mato Grosso do Sul (UFMS). Bolsista de produtividade em pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) nível 1C. E-mail: janebeltrao@gmail.com.

² Pedagogo, docente do quadro permanente da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP) e mestrando no Programa de Pós-Graduação em Antropologia (PPGA) na Universidade Federal do Pará (UFPA). E-mail: jjesdrasbatista@gmail.com.

O sr. *Uwet*³ e os enlaces de pertença

Uwet ou Manoel Antônio dos Santos é, hoje, um dos sábios do povo conhecido, na literatura etnológica, como *Palikur*, autodenominados *Arukwayene*⁴ que se diz significar “filhos da cobra grande”. É um mestre na arte de narrar e conhecedor das histórias que se voltam à tradição. É filho de pai *parhana* (branco), Domingos dos Santos, e mãe *palikur*, Genimin⁵, que morreu ainda jovem. Com a ocorrência, o *bakimniou bakimniawaig* (menino) foi criado e educado por seus avós *palikur*, uma vez que seu pai por alguma razão não foi incorporado à comunidade *arukwayene*. Seu avô Guillaume foi xamã de expressão que, segundo Green e Green (2013), encontrou Curt Nimuendajú nos anos 20 do século passado. *Uwet* parece ter herdado os dons xamanísticos do avô. Entretanto jamais admitiu e nem se declara um pajé ou xamã *arukwayene*, a exemplo do ilustre avô e, por razões éticas, não se discute o assunto neste trabalho.

O interlocutor, como muitos indígenas da costa guianense, é portador de distintos nomes e fala diversas línguas, algo bem característico do contexto interétnico, multicultural e transfronteiriço em que vive. Ganhou seu nome indígena em razão de um pássaro que

³As palavras referentes à língua materna dos *Palikur/Arukwayene* serão grafadas em itálico, considerando que os autores do texto não são nativos.

⁴Os *Palikur* têm discutido a origem do próprio etnônimo por entenderem que este foi forjado a partir de um equívoco dos *parhana* (brancos). Na língua *parikwaki*, *palikur* ou *parikwene* significa simplesmente índio e pode designar um indígena de qualquer etnia. Os atuais *Palikur* se autodenominam *Arukwayene*. Assim sendo, optou-se por usar os dois etnônimos juntos ou como sinônimos.

⁵Entre os *Arukwayene* o uso do sufixo *min* é a única forma de dizer o nome de uma pessoa morta, sem evocá-la. Não se fala dos mortos, é falta de respeito. A mãe de *Uwet* pertencia ao clã *Wayveyene*, entretanto a pertença não alcança nosso protagonista, pois a descendência é patrilinear, as mulheres não passam aos filhos a marca clânica.

construiu ninho junto a ele por ocasião do nascimento. Entretanto, de acordo com o relato do sr. *Uwet*, não se sabe ao certo o ano de seu nascimento, mas em seu documento de identidade brasileiro constata-se que alguma autoridade notarial constituída registrou seu nascimento em 21 de outubro de 1933. O nome do sr. *Uwet* em português foi dado por seu padrinho *karipuna*, o sr. *Mandok*. Em sua trajetória de vida existe ainda um segundo padrinho da etnia *Galibi-Marworno*, o sr. Macial. O “apadrinhamento” entre indígenas da região, no decurso da vida, é uma forma de aliança. Atualmente, assume-se que a prática se encontra em desuso no *Urukauá*.

Uwet também é um escultor e seus trabalhos em madeira são bastante apreciados. Compreendem diversos objetos, entretanto o destaque especial é dado aos bancos rituais usados entre os *Palikur/Arukwayene*.

Em razão de seus dotes, *Uwet* é figura emblemática entre indígenas e não indígenas que se relacionam com os últimos aruaques do extremo norte do Brasil, os *Palikur/Arukwayene* do rio *Urukauá*, tributário do Rio Uaçá, que integra a baía do Oiapoque – na cosmologia *Arikuwayene*, o centro do Universo. O povo *Palikur* resistiu à aniquilação física e cultural que os invasores e os próprios brasileiros impuseram-no em face da colonização e da perspectiva de homogeneização. Se movimentaram entre os territórios brasileiro e francês, em muitas idas e vindas, entre o Oiapoque e a Guiana Francesa, no passado, sempre entre disputas acirradas pela implantação das bases coloniais europeias

na região.

Uwet é o narrador e, ao mesmo tempo, protagonista das histórias registradas neste trabalho. Seus relatos acerca das atrocidades dos anos 60 e 70 do século XX coincidem com o conjunto de práticas genocidas apresentadas pelo Relatório Figueiredo que aponta o universo de atuação do Serviço de Proteção aos Índios (SPI), o qual compreende provas e evidências de tratamento cruel e degradante imposta aos povos indígenas.

Composto por 30 volumes que somam mais de sete mil folhas, o Relatório Figueiredo (RF) foi produzido por determinação de Comissão Parlamentar instaurada pelo ministro do interior, gal. Afonso Augusto de Albuquerque Lima, e dirigida pelo procurador do Departamento Nacional de Obras Contra a Seca (DNOCS) Jader de Figueiredo Correia, em 1967, para apurar as denúncias de irregularidades cometidas por funcionários do Serviço de Proteção aos Índios (SPI), órgão estatal que executou a política indigenista brasileira, no período compreendido entre 1910 e 1967.

A história do sr. *Uwet* não integra o Relatório Figueiredo, mas se passa no mesmo período, razão pela qual se evoca a apresentação da narrativa do sábio *palikur*, que aponta, sem maiores pretensões, para grave violação de direitos – compreendendo degredo e trabalhos forçados – e indica o quanto determinadas situações fugiram à pena do procurador Figueiredo, especialmente pela escassez das investigações feitas no âmbito da Amazônia. Exceto pela localização, este

relato/denúncia não se diferencia de outros colhidos pela Comissão Nacional da Verdade (CNV)

Do conflito familiar à pena imposta a Uwet

A narrativa do sr. *Uwet*⁶ e os problemas com as autoridades do posto do SPI no Encruzo (Oiapoque, Amapá) começaram em função de um conflito familiar. Após ter se desentendido com sua primeira *tino* (mulher), retornou à sua aldeia de origem, deixando a jovem esposa junto à família dela. Na ocasião, um de seus *naniguh* (cunhados), inconformado com o abandono da irmã, foi ao Encruzo denunciá-lo junto ao *parhana* (branco), chefe do Posto Indígena – na ocasião, o sr. Eurico Fernandez.

A denúncia, reiterada várias vezes junto ao encarregado do posto, foi motivada por uma vingança que contraria o costume *arukwayene*⁷ em relação a tais conflitos, e culminou com a prisão de *Uwet*, que foi “cordialmente” conduzido ao Encruzo por três “guardas indígenas” a mando do chefe Eurico. Conforme denuncia Rubens Valente, trata-se de

⁶ O relato sobre a prisão e escravização de *Uwet*, no Posto do Encruzo, é a combinação de narrativas coletadas por Ramiro Esdras Carneiro Batista, em setembro de 2016 e maio de 2017, na aldeia Mawihgi no Alto rio *Urukauá*, em meio aos preparativos para documentar a confecção de uma *tino pahatano* (flauta para atrair mulheres). Considera-se que as mesmas são complementares, pois a memória de *Uwet* é instada pela presença dos interlocutores e o rememorar é pautado pelas circunstâncias das “conversas com finalidade”.

⁷ *Uwet* informou que a pena tradicional infligida por seu povo a pequenos delitos como esse consistia em deixar-se agredir o infrator fisicamente, sem defender-se, pelo cunhado, ou ainda deixar-se levar à Ilha do Morcego para passar uma noite sendo atacado pelas nuvens de mosquitos, só devendo retornar a sua aldeia no dia seguinte.

um contexto em que “[a] polícia indígena é disfarçada de Conselho Tribal e quer obrigar até os casamentos na tribo” (2017, p. 282). Situação que interfere nas ações do coletivo indígena, suprimindo a solução dos conflitos pelos cânones do sistema jurídico nativo.

Cabe observar que talvez a reiterada denúncia, feita pelo cunhado, se deva ao fato de que “*palikur* não separa”, como se ouve na aldeia para informar sobre a impossibilidade de rompimento de laços matrimoniais, segundo as regras de casamento tradicional *arukwayene*. A inobservância da regra pode ajudar a explicar a postura daquele ex-cunhado, não nomeado pelo narrador, assim como não declinou o nome de sua ex-mulher. No *Kumenê*, ouviu-se, também, que a “pena” constante do sistema jurídico *palikur* para quem rompe as regras de matrimônio é se deixar agredir fisicamente pelos cunhados até que estes “esgotem sua raiva”, sem que o agredido exerça o direito de se defender ou reagir. Regra que se assume como sanção sem maiores protestos. As informações registradas corroboram a narrativa de *Uwet*.

Do ponto de vista de Veena Das, existe uma “pesada cortina de silêncio” sobre a denúncia e a presença oculta de força exógena que semeia a “violência e traição [no interior] da rede de parentesco” (1999, p. 33). A observação é reiterada por lideranças indígenas que, mesmo sem ter lido a autora, comungam da arguta análise, informando-nos que, a depender da situação, os sistemas jurídicos se embaralham (o indígena e o hegemônico), e para quem se ofende os caminhos podem ser divergentes e afetam as relações intraétnicas, favorecendo a

intervenção não autorizada de terceiros, o que fere a autonomia dos povos indígenas. No caso, o poder tutelar produz intervenção despropositada no Encruzo. Muitos indígenas são incentivados a procurar abrigo em regras exógenas⁸.

Para trabalhar o caso do sr. *Uwet*, considera-se a categoria poder tutelar, cujo exercício foi imposto aos povos indígenas pelo Serviço de Proteção aos Índios (SPI). Segundo Souza Lima (1995) – o dito poder é uma forma reelaborada de guerra, ou de maneira muito mais específica, significa que se pode construir como um modelo formal de relacionamento interétnico o poder produzido entre o “eu” e o “outro”, afastados que estão por uma alteridade radical (econômica, política, simbólica e espacial), a qual se fez presente na conquista. A cada nova pacificação dos povos em isolamento voluntário – que a agência tutelar insiste em chamar de povos isolados – os princípios primeiros da conquista se repetem de forma diferenciada e se mantém dentro do órgão tutelar, pois o pano de fundo no SPI era a homogeneização.

A ação de Eurico Fernandez, como acontecia em outros pontos do país, transforma o administrador em juiz de conflitos e executor de penalidades. Enfeixando nas mãos uma decisão que não lhe cabia, condenou *Uwet* a dois anos de trabalhos forçados nas imediações do Encruzo por “mau comportamento”.

⁸Segundo Almiros Martins Machado, intelectual indígena e liderança *guarani/terena* - em comunicação oral -, entre os *Guarani* os membros do coletivo que de alguma forma não observam as normas vigentes na aldeia são considerados “menos” *guarani*. Supomos que como *Uwet* é filho de pai *parhana* (branco) a denúncia contemple, para além da raiva do ex-cunhado, uma punição a alguém que de alguma maneira não preenche as regras nativas, mesmo considerando a trajetória de incorporação ao grupo produzida pelos avós maternos do nosso protagonista. A vida de *Uwet*, em que pese o reconhecimento como sábio e narrador da tradição, é vivida sob muita tensão entre os *Palikur/Arukwayene*.

Supõe-se que os problemas do sr. *Uwet* com as autoridades do Posto do SPI/Encruzo deve-se, em parte, à reiterada informação de que não se pode romper os laços matrimoniais, segundo as regras do casamento tradicional *arukwayene*. O registro ajuda a explicar a postura do ex-cunhado.

O sr. *Uwet* segredou em uma das oportunidades em que foi entrevistado – na ocasião na qual ele e Ramiro aportaram no sopé do *Msibyó* (Montanha do Morcego) e foram atacados por uma nuvem de mosquitos que a pena de se deixar agredir pelos cunhados “é nova”. No “sistema antigo” a pena para delitos como maltratar a *tino* (mulher) ou quebrar alguma regra matrimonial consistia no sujeito se deixar conduzir em uma canoa e ser “abandonado” para passar uma noite no *Msibyó*, exposto à sanha de milhares de mosquitos. Segundo o relato, dificilmente os que cumpriam a pena do *Msibyó* voltavam à transgressão.

Analisando o dito por *Uwet*, é importante verificar que a segregação entre os *Arukwayene* consistia em uma única noite no *Msibyó* – enfrentando os mosquitos – e não trabalhos forçados por dois anos, como imposto por Fernandez.

Aqui cabe ampliar as observações de Valente (2017), citadas linhas acima. A autoridade tutelar ignorava as regras dos sistemas organizacionais e jurídicos dos povos indígenas, e promovia a aplicação das regras vigentes no sistema jurídico nacional, o que produzia efeitos de natureza social próprios de interferências indevidas – e

desmesuradamente pesadas – produzindo sequelas entre os condenados pelos brancos. No caso de *Uwet*, implicou em longa segregação acompanhada de cativeiro que, para além da escravidão em si, que marca o corpo de forma indelével, produzia rompimentos sociais irreparáveis.

Os serviços e as tarefas impostas, segundo o relato de *Uwet*, foram extenuantemente longos; duravam “da madrugada até o por do sol todos os dias”, portanto, pelo menos 12 horas de trabalho contínuo. O trabalho rapidamente o deixou sem saúde, com uma condição orgânica precária em função da má alimentação e dos ferimentos corporais – sobretudo nos pés por conta dos trabalhos forçados. Declara ainda *Uwet* que não tinha nem roupas – para pelo menos se proteger do sol e da chuva, fortes na região –, nem ferramentas adequadas às condições de trabalho – sobretudo o corte de árvores para retirada de madeira –, para não dizer que as ordens e o trabalho fugiam completamente das regras e obrigações de trabalho entre os *Arukweyene*.

Após aproximadamente um ano nessa condição, os parentes e os amigos de *Uwet*, temendo por sua vida, dirigiram uma carta ao chefe do SPI no Encruzo questionando a punição e a motivação da pena. Fernandez teria respondido que não poderia liberar *Uwet* da pena imposta. Entretanto, talvez para evitar conflitos com os índios *Palikur* – os quais o SPI no período (segunda metade do século XX) ainda classificava como “pacificados” (FREIRE, 2011) –, mudou a condição de

Uwet de escravo para “trabalhador remunerado”. Talvez seja desnecessário dizer que, como o único árbitro que determinou a pena, o chefe do posto também era o único com poderes conferidos – por ação ou omissão do Estado – para redimi-la.

Usando a análise de Veena Das e Deborah Polle (2008), considera-se que, precisamente pelo fato de atuar como representante do Estado, Fernandez foi capaz de se mover de maneira turva entre as formas legais e extralegis de punição e execução. Arvorou-se a “juiz sem toga”.

De acordo com o testemunho de *Uwet*, os trabalhos impostos a ele durante o tempo em que esteve preso no Encruzo consistiam em “derrubar centenas de árvores; salgar toneladas de peixe; confeccionar milhares de tijolos e telhas na olaria do posto; executar derrubadas de mata ciliar para cultivo e limpeza de arroz; e confeccionar dcordames e material náutico a partir de fibras locais”,⁹ dentre tantos outros trabalhos e atividades.

O denso relato do sr. *Uwet* termina com a “autorização”, dada por Fernandez, para subir o rio *Urukauá* e voltar à aldeia *Mawihgi*, seu lugar de pertença, após aproximadamente dois anos de trabalhos forçados. O sr. *Uwet* não conseguiu oferecer informações sobre os ganhos do tempo de assalariado. Supõe-se que a narrativa da desdita foi pesada e trouxe lembranças que talvez nosso interlocutor queira esquecer, afinal, era

⁹O narrador *Uwet* acrescentou, em uma das oportunidades, que a produção era embarcada em intervalos regulares para Belém (PA). Portanto, além da pena despropositada, o protagonista trabalhou para os agentes tutelares e o paradeiro dos produtos gerou renda a alguém que dela a usufruiu sem prestar contas e que talvez jamais conheceremos.

jovem e perdeu para o arbítrio perpetrado pelo SPI pelo menos dois anos de sua juventude e do vigor enquanto trabalhador realizando tarefas indesejáveis para terceiros.

Os efeitos sociais para o apenado *Uwet*

A análise combinada do testemunho do arukwayene *Uwet* e o exposto no Relatório Figueiredo não deixa margem de dúvida quanto ao caráter sistêmico da atuação do Serviço de Proteção aos Índios, sempre pautado pela ausência de controle do Estado e, portanto, marcado pelo arbítrio de agentes do mesmo. Despreparados para o trato com povos e pessoas indígenas, estes ingressaram em suas vidas de maneira truculenta, utilizando a autoridade que detinham de forma criminoso. Desta maneira, os povos indígenas – razão de ser da existência do SPI – tornaram-se vítimas, como diz Jáder Figueiredo, “de verdadeiros celerados, que lhe impuseram um regime de escravidão e lhe negaram um mínimo de condições de vida compatível com a dignidade da pessoa humana” (RF Síntese, 1967, fls. 2). Hoje se diria que *Uwet* esteve submetido a condições análogas a de escravo.

A condição de trabalhador cativo, a partir de julgamento arbitrado à revelia de qualquer consideração do sistema jurídico tradicional *arukwayene*, aparentemente não foi aliviada por meio da substituição de cativo do sr. *Uwet* pela condição de “trabalhador assalariado” do SPI. A

perplexidade do hoje ancião em não saber responder como recebeu ou o que amealhou nos meses de trabalho assalariado, denuncia a total alienação da humanidade daquele jovem arukwayene que teve sua vida interrompida. Nos termos do procurador Figueiredo, isso significa tomar as pessoas indígenas “como se o índio fosse um irracional, classificado muito abaixo dos animais de trabalho” (RF Síntese, 1967, fls. 4). A metáfora é forte, mas indica que o etnocídio invalidava as regras nativas e a aplicação das regras hegemônicas; quando não matavam, produziam marcas indelévels nos corpos indígenas e, por vezes, com os deslocamentos forçados de coletivos indígenas, provocavam um genocídio que até hoje não é admitido pelo Estado brasileiro.

É o procurador Figueiredo quem aponta para a “racionalidade” das arbitrariedades e do escravismo perpetrado contra pessoas indígenas em pleno século XX, quando o Estado nacional declarara a abolição da escravatura há mais de meio século. Continua o relator:

[o] trabalho escravo não era a única forma de exploração. Muito adotada também era a usurpação do produto do trabalho. Os roçados laboriosamente cultivados eram sumariamente arrebatados do miserável sem pagamento de indenização ou satisfação prestada. [Toda a] crueldade para com o indígena só era suplantada pela ganância. No primeiro caso nem todos incorreriam nos delitos de maus tratos aos índios, mas raros escaparam dos crimes de desvio, de apropriação ou de dilapidação do patrimônio indígena (RF Síntese, 1967, fls. 4).

Aparentemente, temos aqui o conjunto da obra, que implica o gasto de uma parte da juventude e da força de trabalho do sábio *Uwet*, a exemplo de milhares de outras vidas, juventudes e infâncias indígenas vitimadas pela manutenção do pacto colonial.

Souza Lima (1995) lembra ainda que o esquema de apropriação e esbulho dos territórios e da riqueza indígena não auferia lucros apenas na atividade guerreira, mas também na “dimensão econômica da conquista” que engendra a administração dos povos e territórios dominados. Este parece ser exatamente o caso do sr. *Uwet*, engajado arbitrariamente na indústria do SPI/Encruzo, cuja produção de cordames e material náutico era embarcada para Belém em intervalos regulares. Além da pena despropositada, o protagonista trabalhou para os agentes tutelares e o paradeiro dos produtos deve ter gerado renda a alguém que dela usufruiu sem prestar contas. Os agentes do SPI eram “treinados” em uma perspectiva “empresarial” (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1972) para produzir a chamada renda indígena. Entretanto, os desvios desta eram frequentes, segundo os registros do Relatório Figueiredo.

A incorporação dos povos indígenas em proporções assimétricas parece ser o desdobramento lógico dos pactos coloniais, que ao preconizarem a quebra das cadeias societárias e intergeracionais dentro e fora dos arranjos e instituições étnicas, promovem, por meio de distintos mecanismos de violência física e simbólica, o engajamento de pessoas indígenas por via da chamada “guerra justa”. A dita guerra promoveu a limpeza da terra consignada com a expulsão dos povos etnicamente diferenciados que ousaram atravessar o caminho do invasor. A expulsão promoveu o deslocamento forçado que realiza a limpeza étnica, comprimindo os remanescentes aos sertões interiores, notadamente na Amazônia e nos territórios que Eduardo Galeano chamou de “zonas áridas e de difícil acesso no continente” (2004, p. 58). Talvez por isso os povos indígenas resistiram, ultrapassaram o Império que tentou contê-los com a suposta doação de terras - as famosas “léguas em quadra” -, pois não reconheciam a terra como indígena. Assim, na luta, os povos indígenas chegam ao limiar da República, quando o Estado admite a possibilidade de uma política indigenista, mas o estado de guerra e sítio indefinido e infinito,

inaugurado com a invasão europeia, permanece enquanto prática indigenista.

Para Antônio Carlos de Souza Lima, “[a] Guerra não é, pois, só uma forma de destruir e instaurar catástrofes, mas via constitutiva de novas relações sociais, base de múltiplos sistemas de aliança e antagonismo”(1995, p. 46). A partir dele, entende-se que o belicismo exógeno instaurado na América dita portuguesa, objetivando consolidar bases e territórios para a aventura colonial, priorizou antes a destruição que a reorganização de novas e possíveis relações sociais entre invasores e nativos. Tal predisposição política é compreendida por Tzvetan Todorov (2003) como a preferência que, desde Colombo, cultivava apreço pela terra e imensas riquezas, desprezando as gentes etnicamente diferenciadas.

No Oiapoque (AP), as atrocidades não se restringiram ao caso *Uwete* nem se encerraram em 1967, época do trabalho de Jader de Figueiredo Correia. Nos anos 80 do século XX, a área considerada de segurança nacional, por ser fronteira, ainda era “bombardeada” pelos prepostos da ditadura, que ocupavam indevidamente os postos da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) – sucessora do SPI – que, militarizada, tentava impedir quaisquer ações dos palikur, *galibi*, *Karipuna* e seus aliados. Um desses aliados que sofreu com a mão pesada dos controladores foi o Conselho Indigenista Missionário (CIMI), a quem foram revogadas as autorizações de ingresso em áreas indígenas. Evidentemente, os missionários e mesmo os indígenas não acataram as ordens.¹⁰ À época, muitos dos indigenistas que tinham seu trabalho denunciado pelos missionários fizeram coro com os generais da FUNAI.¹¹

Valente (2017) traz informações sobre as ações no Oiapoque. Muitas dificuldades, enfrentou Nello Ruffaldi, missionário do CIMI, ao

¹⁰Sobre o entrevero FUNAI contra CIMI, conferir os depoimentos de d. Pedro Maria Casaldáliga e do padre Antônio Iasi Júnior, ambos do CIMI, oferecidos a Rubens Valente (2017).

¹¹Indigenistas e antropólogos que discordaram dos generais e de seus colegas foram expulsos do órgão. Muitos foram os desentendimentos entre os apoiadores dos militares e os opositores.

chegar à região, local onde pouco ou nada a FUNAI oferecia aos indígenas. A situação era precária, as terras invadidas, as mulheres desrespeitadas; os indígenas, geralmente tratados com desprezo, passavam a ter vergonha de suas tradições e tentavam se assenhorear das práticas não indígenas.

Nello Ruffaldi sempre confidenciava que, ao chegar ao Brasil e se deslocar ao Oiapoque, não tinha conhecimento da existência de povos indígenas em sua jurisdição religiosa. Observação que Valente referenda. Quando entrevistado, Nello informou que, como não tinha preparo para atender indígenas,

[o] que me ajudou mais foi a vontade de ouvir e conhecer esses povos; a disposição de ser aluno, mais do que mestre; a capacidade de olhar além das aparências e descobrir que esses povos tinham *alma*, que escondiam valores profundos que custavam a morrer e desaparecer apesar de cinco séculos de tentativa (2017, p.34).

Sem arrogância, Ruffaldi indicou um caminho possível de interação com os indígenas e logo conquistou os povos do Oiapoque, vindo a realizar sua primeira assembleia do CIMI na região - em setembro de 1976 - na aldeia do *Kumarumã*. O encontro foi histórico. Diversas lideranças indígenas declaram, por diferentes canais de comunicação, a importância não apenas dessa mas de tantas outras assembleias apoiadas pelo CIMI. Entretanto, a leitura da FUNAI, comandada pelo gal. Ismarth de Araújo Oliveira, foi diferente e, em documento de caráter confidencial, solicitou que o diretor geral da Polícia Federal desse “um basta” nas atividades desenvolvidas pelo CIMI e evitasse o contato dos missionários com as comunidades indígenas, pois estes fomentavam a rebeldia e incitavam os povos contra o governo (Valente, 2017).

Com diz Valente:

[a] repressão, é claro, não estava restrita ao CIMI nos domínios da Igreja. Entre 1968 e 1978, ela [a

repressão] havia atingido 122 pessoas ligadas diretamente à hierarquia da Igreja, sendo nove bispos, 48 sacerdotes, 13 seminaristas e irmãos, seis freiras, além de prender outros 273 cristãos engajados no trabalho pastoral. Foram sete mortes incluindo as de Burnier e Lunkenbein, nove sequestros, 21 processos, dez expulsões, como a de Jentel, e dois banimentos (2017, p. 259).

As estatísticas são estarrecedoras e as pessoas afetadas acima apontadas estão, de certa forma, incluídas em uma hierarquia empoderada, visível e ativa.

As pessoas indígenas são incontáveis, foram invisibilizadas, não chegaram a ser compulsadas. Muitas vezes nem se divisa quem, como e onde foi vítima. Mesmo contando as vítimas do RF, da CNV, e analisando casos como o do sr. *Uwet*, não podemos dimensionar a dor, o sofrimento e as dificuldades que uma política pública como o indigenismo traz àqueles que deveriam ser beneficiários delas.

Referências documentais

Entrevista com o sr. *Uwet* (Manoel Antônio dos Santos), feita por Ramiro Esdras Carneiro Batista, em 2016.

Entrevista com o sr. *Uwet* (Manoel Antônio dos Santos), feita por Ramiro Esdras Carneiro Batista, em 2016 e 2017.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade (CNV). **Relatório da Comissão Nacional da Verdade. v. I**, Brasília, 2014. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2017.

_____. Comissão Nacional da Verdade (CNV). **Relatório da Comissão Nacional da Verdade. v. II**, Brasília, 2014. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_2_digital.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2017.

_____. **Relatório Figueiredo**: documento na íntegra, Brasília, 1967. Disponível em: <<http://racismoambiental.net.br/2013/06/02/relatorio-figueiredo-documento-na-integra-7-mil-paginas-pdf-pode-agora-ser-baixado/>>. Acesso em: 14 fev. 2017.

_____. Comissão Nacional da Verdade (CNV). “Povos Indígenas e Ditadura Militar – Subsídios à Comissão Nacional da Verdade 1946-1988”. In: **Relatório parcial 01 de**

30/11/2012. Disponível em: <https://idejust.files.wordpress.com/2012/12/povos-indc3adgenas-e-ditadura-militar-relatc3b3rio-parcial-30_11_2012.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2017.

Referências bibliográficas

CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. “O índio na consciência nacional”. In: **A Sociologia do Brasil Indígena**. Rio de Janeiro/São Paulo: Tempo Brasileiro/EdUSP, 1972.p. 67-76.

DAS, Venna.Fronteiras, Violência e o Trabalho do Tempo: alguns temas wittgensteineanos.**Revista Brasileira de Ciências Sociais**,v. 14, n. 40, p. 31-42, 1999. Disponível em:<<http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v14n40/1706.pdf>>. Acesso em:16 mar. 2017.

DAS, Veena; POLLE, Deborah. El estado y sus márgenes:Etnografías comparadas.**Cuadernos de Antropología Social**, n. 27, p. 19-52, 2008. Disponível em: <<http://revistascientificas.filo.uba.ar/index.php/CAS/article/view/4328/3844>>. Acesso em: 12. jul. 2017.

FREIRE,Carlos. A. R. (Org.).**Memória do SPI**: textos, imagens e documentos sobre o Serviço de Proteção aos Índios (1910-1967).Rio de Janeiro: Museu do Índio-Funai, 2011.

GALEANO, Eduardo.**As veias abertas da América Latina**. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 2004.

GREEN, David; GREEN, Lesley. **Waramwi**: a cobra grande / Uwet Manuel Antonio dos Santos. São Paulo: IEPÉ, 2013.

PARAÍSO, Maria Hilda Baqueiro. **O tempo da dor e do trabalho**: a conquista dos territórios indígenas nos sertões do leste. Salvador: Editora da Universidade Federal da Bahia, 2014.

SOUZA LIMA, Antonio Carlos de. **Um grande cerco de paz**: poder tutelar, indianidade e formação do Estado no Brasil. Petrópolis: Vozes, 1995.

TODOROV, Tzvetan. **A Conquista da América**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

VALENTE, Rubens. **Os fuzis e as flechas**: história de sangue e resistência indígena na ditadura. São Paulo: Cia. das Letras, 2017.

Recebido em: 10/02/2018 * Aprovado em: 08/10/2018 * Publicado em: 29/12/2018
